

- LEI MUNICIPAL N° 914/2011, DE 22 DE SETEMBRO DE 2011 -

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE UNIÃO DA SERRA A FIRMAR CONTRATO COM A **EMPRESA** *TERRAPLENAGEM* SALVADOR LTDA. **MEDIANTE** CONCESSÕES Ε PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA PARA FINS DE EXPLORAÇÃO DE ÁGUAS TERMAIS COM PERFURAÇÃO DE POÇO DE ALTA **PROFUNDIDADE** Ε DÁ **OUTRAS** PROVIDÊNCIAS.

AMARILDO LUIZ SABADINI, Prefeito Municipal de União da Serra, Estado do Rio Grande do Sul.

FAZ SABER, em cumprimento ao disposto da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores de União da Serra aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado a firmar contrato com a empresa TERRAPLENAGEM SALVADOR LTDA., inscrita no CNPJ nº 01.169.906/0001-06, detentora do alvará (direito) de pesquisa junto ao Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM), conforme nº 9082/2011-810.351/2011 e Decreto nº 227/67 daquele Órgão Federal, mediante concessões e participação financeira, com a finalidade de exploração de águas termais com perfuração de poço de alta profundidade junto a parte do imóvel de propriedade pública municipal, localizado no Distrito de São Luiz, matriculado sob o nº 13.946, fls 01 e verso do Livro nº 2, do Registro de Imóveis de Guaporé, RS.



- **Art. 2°** Para cumprimento do objeto previsto no artigo 1° desta Lei, ficam estabelecidas as seguintes condições e obrigações:
 - I Das obrigações da empresa Contratada:
- a) realizar pesquisa geológica com a finalidade de encontro de água físico-química adequada para o fim desejado, assim como para verificação da vazão e nível potenciométrico suficientes para uma viabilidade econômica;
- **b)** perfuração inicial de um poço piloto (poço padrão) em 6' (seis polegadas) até atingir a camada subjacente ao basalto contendo águas termais, com início dos trabalhos em até 30 (trinta) dias, contados a partir do licenciamento junto ao órgão ambiental competente;
- c) obtenção dos licenciamentos ambientais necessários ao cumprimento do objeto desta Lei e do Contrato;
- d) após a perfuração do poço previsto na letra "b" deste inciso, constatada a viabilidade do empreendimento, tanto econômica e condições físico-químicas da água, com repetição dos testes procedidos no poço padrão, deverá proceder à abertura do poço em 10' (dez polegadas) até a penetração de 50,00m (cinquenta metros) no arenito, com a instalação dos revestimentos adequados, com pré-filtros e filtros, visando a operacionalidade do poço e no cumprimento do objeto desta lei e do contrato;
- e) após a concretização do previsto na letra "d" deste inciso, deverá a Contratada, no prazo de 18 (dezoito) meses, proceder um investimento na área cedida de, no mínimo, R\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil reais), com comprovação mediante apresentação de notas fiscais ou planilha de custos em caso de realizar o empreendimento com recursos humanos e materiais próprios;
- f) instalação junto à área cedida de um parque de lazer, além das piscinas termais, mais duas piscinas de água fria com capacidade mínima de 400 mil litros cada piscina, além de infra-estrutura necessária para atendimento da clientela;
- **g)** dar ampla publicidade ao parque de lazer, constando o termo "ÁGUAS TERMAIS DE UNIÃO DA SERRA";



- h) realizar inscrição no cadastro do Município para fornecimento de alvará de localização, para fins de arrecadação tributária, podendo criar filial ou empresa afim;
- i) permitir que a Administração Pública Municipal, através de seus servidores, acompanhem todas as obras necessárias ao empreendimento, especialmente no que se refere à fiscalização dos atos, inclusive, com acesso à documentação pertinente;
- **j)** uma vez viabilizado o empreendimento, no início de sua operacionalidade, repassar ao Município o equivalente a 5% (cinco por cento) da receita obtida com o valor cobrado para o acesso da clientela ao parque (bilheteria cobrada dos usuários para ingresso nas dependências do parque).
 - II Das obrigações do MUNICÍPIO DE UNIÃO DA SERRA:
- a) ceder a área de aproximadamente 45.000,00m² (quarenta e cinco mil metros quadrados), a ser extraída do todo maior de 59.550,00m² (cinquenta e nove mil, quinhentos e cinquenta metros quadrados) que faz parte da matrícula imobiliária de n° 13.946, fls. 01 e verso, do Livro 2, do Registro de Imóveis de Guaporé, RS, com edificações e benfeitorias, pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos, prorrogável por igual período, com direito de exploração econômica do empreendimento, com fins de fomentar o desenvolvimento econômico e social do Município;
- **b)** fornecer óleo diesel para abastecimento da perfuratriz, compressor e demais equipamentos envolvidos na perfuração;
- c) arcar com as despesas necessárias à abertura do poço piloto referido na alínea "b", do inciso I, deste artigo, tendo como parâmetro o valor de até R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais);
- d) caso for constatada a viabilidade do empreendimento após a perfuração do poço piloto (poço padrão) e realizados todos os testes necessários, fica o Município autorizado a custear despesas de até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), no exercício de 2012 através de credito orçamentário ou especial com os



serviços de ampliação do poço para 10 (dez) polegadas, revestimentos adequados em aço inox, filtros, casa de força, bombas e afins, cujo pagamento será realizado mediante fornecimento de documentos fiscais hábeis.

Art. 3º Fica o Município autorizado a contribuir com recursos humanos, maquinário, materiais e projetos para implantação de infra-estrutura junto ao parque a ser instalado, em especial na construção de prédio para abrigo de clientela, bem como fazer as adequações necessárias nas edificações existentes, com vistas a melhor aproveitamento do local e construção de edificações, como construção de pórticos, alambrados, calçadas, quadras de esportes e afins.

Art. 4° No caso de não ser viável o empreendimento, após a realização dos estudos necessários e abertura do poço piloto referido na línea "b", do inciso I, do artigo 2° desta Lei, ficará resolvido o contrato, ficando desobrigada a empresa contratada do ressarcimento dos valores referidos nas alíneas "b" e "c", do inciso II, do artigo 2° desta lei, despesa esta que será absorvida pelos cofres públicos municipais.

Art. 5° Para o cumprimento do objeto da presente lei, fica o Município autorizado a proceder todos os atos necessários para melhor funcionamento do empreendimento, em especial a realização de desapropriações e outras formas de aquisição mediante a incorporação ao patrimônio Público Municipal.

Art. 6° Para Consecução dos objetivos previstos na presente Lei, fica o poder Executivo autorizado a incluir nas Leis Municipais nº 786/2009 (PPA2010-2013) e Lei 854/2010 (LDO do exercício 2011) a seguinte Meta e Ação: IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA TURÍSTICA NA SEDE URBANA DA CAPELA SÃO LUIS e abrir crédito Especial no orçamento do exercício de 2011 com a seguinte Classificação Orçamentária:



07- SECRETARIA M. DE INDÚSTRIA COM. E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

0701- Secretaria M. de Industria Com. e Prestação de serviços
07012369503461.017 – Implantação de Infraestrutura Turística
4.4.90.51.00 Obras e Instalações
R\$ 160.000,00

Art. 7º O crédito aberto no artigo anterior será coberto pela maior arrecadação a verificar-se no presente exercício no recurso 01LIVRE no valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais).

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA – RS, 22 DE SETEMBRO DE 2011.

AMARILDO LUIZ SABADINI PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GERSON UMBERTO CHIODI Secretário Municipal da Administração A Presente Lei Permanecerá Afixada no Quadro Mural Da Prefeitura Municipal Em Lugar Público E Visível Pelo Período de 22.09.2011 à 09.10.2011